



C0049361A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 1.472, DE 2014
(Do Senado Federal)**

**PDS nº 54/2014
Ofício (SF) nº 612/2014**

Escolhe o Senhor Bruno Dantas Nascimento para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992.

**DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.**

**PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput – RICD**

(*) Replicado em 03/06/2014 para inclusão do Curriculum Vitae do Sr. Bruno Dantas Nascimento

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É escolhido o Senhor Bruno Dantas Nascimento para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, em decorrência da aposentadoria do Ministro Antonio Valmir Campelo Bezerra, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 7 de abril de 2014, página 1.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 2014.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

Bruno Dantas Nascimento
Curriculum Vitae

Bruno Dantas Nascimento
Curriculum Vitae

Abril, 2014

Bruno Dantas Nascimento
Curriculum Vitae

1. Dados Pessoais

Nome	Bruno Dantas Nascimento
Filiação	Arnaldo José do Nascimento e Isis Dantas Silva Nascimento
Naturalidade	Salvador/BA - Brasil
Nascimento	06/03/1978
Identidade	0774340568 SSP - BA - 01/03/2007
CPF	898.405.005-97
Endereço residencial	Rua Viradouro 120, apartamento 122, Itaim, São Paulo, SP
Endereço profissional	Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 19º andar, São Paulo, SP
Endereço eletrônico	dantasbruno@outlook.com

2. Formação Acadêmica/Titulação

2009 - 2013	Doutorado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. Título: <i>Tutela Recursal Plurindividual no Brasil: Formulação, Natureza, Regime Jurídico, Efeitos.</i> Orientadora: Prof. Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier
2005 - 2007	Mestrado em Direito. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP. Título: <i>Da repercussão geral: investigação sobre os aspectos processuais civis do instituto e a mudança de perfil imposta por seu advento ao Recurso Extraordinário brasileiro.</i> Orientadora: Prof. Dra. Teresa Arruda Alvim Wambier
2003 - 2004	Especialização em Direito Civil. União Pioneira de Integração Social, UPIS. Título: <i>Quantificação da indenização por dano moral: abordagem crítica à luz da teoria da análise econômica do direito.</i> Orientadora: Prof. Dra. Zillah Maria Callado Fadul Petersen
1997 - 2002	Graduação em Direito.

Bruno Dantas Nascimento

Curriculum Vitae

Universidade Católica de Brasília, UCB-DF.

Titulo: *O privilégio do foro da residência da mulher nas ações de dissolução do vínculo conjugal (art. 100, inciso I do CPC) à luz da Constituição Federal de 1988.*

Orientadora: Prof. Dra. Mara Matos Moreira

3. Formação complementar

- 2008** Curso de curta duração: "VI Curso para Asesores Jurídicos Parlamentarios".
Congreso de los Diputados de España, Espanha
- 2006** Curso de curta duração: "Summer School in German and European Law".
Ludwig-Maximilians-Universität, LMU, Alemanha
- 2003** Extensão universitária em Atualização Pedagógica com Ênfase em Motivação.
União Pioneira de Integração Social, UPIS, Brasil
- 2003** Extensão universitária em Processo Decisório e Criativo.
União Pioneira de Integração Social, UPIS, Brasil
- 2001** Extensão universitária em Direito Internacional Humanitário.
Instituto Rio Branco, Brasil
-

4. Atuação profissional

4.1. Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Desde 10/2013 Consultor Jurídico da Presidência

Consultoria e assessoramento em matéria cível, trabalhista e ambiental.

4.2. Conselho Nacional de Justiça - CNJ

2011 - 2013 Conselheiro

Representante indicado pelo Senado Federal, conforme art. 130-A, na

Bruno Dantas Nascimento
Curriculum Vitae

categoria "cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada".

Presidente da Comissão de Articulação Federativa e Parlamentar.

Autor e Relator da Resolução 156/2013 que exige "ficha limpa" para ocupação de cargos em comissão e funções comissionadas em todo o Poder Judiciário

4.3. Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

2009 - 2011 Conselheiro

Representante indicado pelo Senado Federal, conforme art. 130-A, na categoria "cidadão de notável saber jurídico e reputação ilibada".

Presidente da Comissão de Jurisprudência (Julho/2009-Julho/2010).

Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (desde Julho/2010).

4.4. Senado Federal

2007 - 2011 Consultor-Geral Legislativo.

Atribuições do cargo, conforme estabelecido no art. 6º do Regulamento de Cargos e Funções do Senado Federal: "planejar, supervisionar, coordenar e controlar a execução das atividades de competência da Consultoria Legislativa"

Foi representante do Senado Federal no Comitê Interinstitucional de Gestão do II Pacto Republicano de Estado por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo, por designação do Presidente José Sarney.

Foi o Presidente da Comissão Especial encarregada de organizar o concurso público para provimento de cargos efetivos do Senado Federal.

Desde 2003 Consultor Legislativo (licenciado desde 9/2013).

Investido no cargo após aprovação em concurso público de provas e títulos.

Atribuições do cargo, conforme estabelecido no art. 51 da Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972: "prestar consultoria e assessoramento à Mesa, às Comissões e aos senadores no desempenho, no âmbito do Congresso Nacional, no exercício de suas funções legislativa, parlamentar e fiscalizadora, consistindo na elaboração e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre matérias de interesse institucional e administrativo do Senado Federal e do Congresso Nacional, na preparação, por solicitação dos senadores, de minutas de proposições, de pronunciamentos e de relatórios, bem como na prestação de esclarecimentos técnicos atinentes ao exercício das funções constitucionais do Senado Federal".

Bruno Dantas Nascimento
Curriculum Vitae

Integrou o comitê de assessoramento à Comissão de Senadores de Acompanhamento da Crise Financeira e da Empregabilidade, por designação do senador Francisco Dornelles.

Foi coordenador da assessoria técnica da Comissão Mista Especial para regulamentação da EC nº 45 e promoção da reforma processual (2005), responsável pela elaboração das leis 11.417/2006 (súmula vinculante) e 11.418/2006 (repercussão geral), por designação do senador José Jorge.

4.5. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP

Desde 2008 Professor conferencista dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil

Temas abordados: Reclamação Constitucional, Súmula Vinculante, Repercussão Geral,

4.6. Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP

2011 - 2012 Coordenador acadêmico dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil.

Desde 2008 Professor dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito Processual Civil

Disciplinas lecionadas: Teoria Geral do Processo civil, Temas Atuais em Direito Processual Civil

Desde 2008 Professor dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito Público

Disciplina lecionada: Instrumentos processuais de natureza constitucional

4.7. Universidade do Legislativo Brasileiro

Desde 2008 Professor dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em Direito Legislativo

Disciplina lecionada: Ações Constitucionais

4.8. Escola da Magistratura do Distrito Federal

2007 - 2008 Professor do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito e Jurisdição

Disciplina lecionada: Tutelas Diferenciadas

4.9. União Pioneira de Integração Social - UPIS

2003 - 2005 Professor do curso de graduação em Direito.

Bruno Dantas Nascimento
Curriculum Vitae

Disciplina lecionada: Processo Cautelar

5. Áreas de atuação

- 5.1. Direito Processual Civil**
 - 5.2. Direito Constitucional**
 - 5.3. Direito Administrativo**
-

6. Produção acadêmica

6.1. Livros publicados

6.1.1. DANTAS, Bruno. *Repercussão geral: perspectivas histórica, dogmática e de direito comparado - questões processuais*. São Paulo: RT, 2008, v.1, p. 352.

6.2. Capítulos de livros publicados

6.2.1. DANTAS, Bruno. *Concretizar o princípio da segurança jurídica: uniformização e estabilidade da jurisprudência como alicerces do CPC projetado*. In: *Novas Tendências do Processo Civil - Estudos sobre o Projeto do Novo CPC*. 1 ed. Salvador: Juspodivm, 2013, v. 1, p. 125-135.

6.2.2. DANTAS, Bruno. *A análise econômica do direito pode auxiliar no cálculo da indenização por dano moral?*. In: *Estudos Jurídicos em homenagem ao Ministro Cesar Asfor Rocha - 20 anos de STJ*. 1ed. Ribeirão Preto: Migalhas, 2012, v. I, p. 198-216.

6.2.3. DANTAS, Bruno, MIRANDA, Henrique Savonitti. *O descumprimento de enunciado de súmula vinculante é ato de improbidade administrativa?* In: *Temas de improbidade administrativa*. São Paulo: Lumen Juris, 2010

6.2.4. DANTAS, Bruno, CORREIA, Edmar Ramiro. *Direitos da personalidade e reparação do dano moral após a morte: reflexões sobre transmissibilidade de direitos, legitimidade para a causa e sucessão de partes*. In: *Direito Civil e Processo: estudos em homenagem ao Professor Arruda Alvim*. São Paulo: RT, 2008, p. 53-85.

6.2.5. DANTAS, Bruno. *O recurso extraordinário e a lei 11.418/2006: notas sobre a dinâmica da repercussão geral*. In: *Os poderes do juiz e*

Bruno Dantas Nascimento

Curriculum Vitae

o controle das decisões judiciais: estudos em homenagem à Professora Teresa Arruda Alvim Wambier. São Paulo: RT, 2008, p. 878-891.

6.2.6. DANTAS, Bruno. *Súmula vinculante: o STF entre a função uniformizadora e o reclamo por legitimidade democrática.* In: *Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois.* Brasília: Secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 2008, v.3, p. 5-20.

6.2.7. DANTAS, Bruno, KÖHLER, Marcos Antônio. *Aspectos jurídicos e econômicos da impenhorabilidade de salários no Brasil: contribuição para um debate necessário.* In: *Execução civil: estudos em homenagem ao Prof. Humberto Theodoro Jr.* São Paulo: RT, 2007, p. 1-40.

6.2.8. DANTAS, Bruno. *Inovações na regência do recurso de agravo trazidas pela Lei 11.187/2005.* In: *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos cíveis e assuntos afins.* São Paulo: RT, 2006, v.9, p. 59-100.

6.3. Livros e revistas organizados

6.3.1. DANTAS, Bruno, FUX, Luiz; NUNES, Dierle; MEDINA, José Miguel Garcia; FREIRE, Alexandre; DIDIER JR., Freddie; MIRANDA, Pedro. *Novas Tendências do Processo Civil: estudos sobre o Projeto do Novo CPC.* 1 ed. Salvador: Juspodivm, 2013, v. 1, p. 125-135.

6.3.2. DANTAS, Bruno, BARROS, Eliane Cruxê, LAGO, Gustavo Ponce, SANTOS, Fernando. *Constituição de 1988: o Brasil 20 anos depois.* Brasília: Secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 2008, v. 5, p. 5800.

6.3.3. DANTAS, Bruno. *Revista de Informação Legislativa. Edição Especial: Senado Federal - 50 anos de Brasília.* Brasília: Secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 2010.

6.3.4. DANTAS, Bruno. *Revista de Informação Legislativa. Edição Especial: Análise do projeto do novo Código de Processo Civil.* Brasília: Secretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, 2011.

6.4. Artigos completos publicados em periódicos

6.4.1. DANTAS, Bruno. *Direito fundamental à previsibilidade das decisões judiciais.* Revista Justiça & Cidadania, Rio de Janeiro, p. 20 - 30, 05 jan. 2013.

6.4.2. DANTAS, Bruno; WAMBIER, T. A. A.; ARRUDA ALVIM, J. M. *Que poder é esse?* Boletim Migalhas, São Paulo, 15 dez. 2011.

6.4.3. DANTAS, Bruno. *Sobre críticas fundadas e falácias: o debate em torno do projeto do novo CPC.* Boletim Migalhas, São Paulo, 02 dez. 2011.

6.4.4. DANTAS, Bruno. *O debate em torno do projeto do novo CPC.* Revista Eletrônica Consultor Jurídico, São Paulo, 01 dez. 2011.

6.4.5. DANTAS, Bruno. *Repercussão geral: algumas lições da Corte Suprema argentina ao Supremo Tribunal Federal brasileiro.* Revista

Bruno Dantas Nascimento
Curriculum Vitae

de Informação Legislativa , v.187, p. 35 - 43, 2010.

6.4.6. DANTAS, Bruno. *Súmula Vinculante: o STF entre a função uniformizadora e o reclamo por legitimação democrática*. *Revista de Informação Legislativa* , v.48, p. 10 - 25, 2008.

6.4.7. DANTAS, Bruno. *A reforma processual começou na contramão*. *Boletim do Instituto Tendências de Direito e Economia*, p.4 - 6, 2005.

6.4.8. DANTAS, Bruno. *Breves reflexões sobre a reforma do agravo na Lei nº 11.187/2005*. *Jus Navigandi*, v. 1104, p. 1 - 2, 2005.

6.4.9. DANTAS, Bruno. *Na contramão das reformas processuais: crítica ao novo parágrafo único do art. 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 2005*. *Revista de Processo*, v.130, p.94 - 108, 2005.

6.4.10. DANTAS, Bruno, KÖHLER, Marcos Antonio. *Reforma do processo de execução: uma boa notícia e a perda de uma ótima oportunidade*. *Boletim do Instituto Tendências de Direito e Economia*, v.1, p. 2 - 5, 2005.

6.5. Artigos em jornal de notícias

6.5.1. DANTAS, Bruno. TAVARES, André Ramos. *Bicameralismo só no papel?* *Folha de São Paulo*. São Paulo, p. A3 - A3, 02 jun. 2013.

6.5.2. DANTAS, Bruno; NOBRE, M.; KRAVCHYNCHYN, J.; CHAVES, J. H.; MARTINS, G. V.; SARAIVA, W. C. *O CNJ faz de cada cidadão um fiscal*. *Jornal Folha de São Paulo*, São Paulo, p. A3 - A3, 02 out. 2011.

6.5.3. DANTAS, Bruno . *Prioridade para o projeto do novo CPC*. *Jornal A Tarde, Salvador*, p. 4 - 4, 15 set. 2011.

6.5.4. DANTAS, Bruno. *Deve ser prioridade o novo Código de Processo Civil*. *Jornal Valor Econômico*, São Paulo, p. A12 - A12, 12 set. 2011.

6.5.5. DANTAS, Bruno; MENEGUIN, Fernando B. *Honorários de sucumbência recursal*. *Valor*, 16 nov. 2010.

6.5.6. DANTAS, Bruno. *A reforma do judiciário e o novo Código de Processo Civil*. *Correio Braziliense*. Brasília, p.19 - 19, 2010.

6.5.7. DANTAS, Bruno. *Anteprojeto do CPC concretiza reforma do Judiciário*. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico*. São Paulo, 2010.

6.5.8. DANTAS, Bruno. *Reforma necessária do código processual civil*. *Jornal Valor*. São Paulo, p. E2 - E2, 2010.

6.5.9. DANTAS, Bruno. *O STF e a publicidade do 'plenário virtual'*. *Jornal Valor*. Rio de Janeiro, 2009.

6.5.10. DANTAS, Bruno, KÖHLER, Marcos Antônio. *A impenhorabilidade de salários no Brasil*. *Jornal Valor*. Rio de Janeiro, Página 8 de 11

Bruno Dantas Nascimento
Curriculum Vitae

p. E2 - E3, 2007.

6.5.11. DANTAS, Bruno. *O Senado e as demarcações de terras indígenas. Folia de Boa Vista. Bon Vista, p. 02 - 02, 2004.*

6.5. Demais produções bibliográficas

6.5.1. DANTAS, Bruno. *Quantificação da indenização por dano moral: abordagem crítica à luz da teoria da análise econômica do direito. Monografia, 2004.*

6.5.2. DANTAS, Bruno. *O privilégio do foro da residência da mulher nas ações de dissolução do vínculo conjugal (art. 100, inciso I do CPC) à luz da Constituição Federal de 1988. Monografia, 2002.*

7. Participação em eventos

7.1. Palestras e Conferência

7.1.1. *Inovações no projeto do novo CPC. Conferência no Congresso em comemoração à Semana do Advogado da OAB/PI, Teresina/PI, 2010.*

7.1.2. *O projeto do novo CPC. Palestra na Universidade Católica de Brasília, Brasília/DF, 2010.*

7.1.3. *Linhas gerais do anteprojeto do Novo CPC. Participação na Audiência Pública da Comissão de Juristas encarregada de elaborar o novo Código de Processo Civil, Curitiba/PR, 2010.*

7.1.4. *Os processos repetitivos e o novo CPC. Conferência no Ciclo de Palestras em comemoração à Semana do Advogado da OAB/PA, Belém/PA, 2010.*

7.1.5. *Processo de conhecimento no projeto do novo CPC, 2010. Conferência na IV Jornada Nacional de Processo Civil do Instituto Municipalizar, Porto Alegre/RS, 2010.*

7.1.6. *Participação no I Workshop de implantação da Gestão Estratégica no Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília, 2010. (Oficina). Construção do Mapa Estratégico.*

7.1.7. *Participação no II Workshop de Gestão Estratégica no Conselho Nacional do Ministério Público, Brasília, 2010. (Oficina). Definição de indicadores, metas e projetos estratégicos.*

7.1.8. *Inovações no projeto do novo Código de Processo Civil. Conferência no Encontro do Ministério Público do Estado do Maranhão, São Luís/MA, 2010.*

Bruno Dantas Nascimento
Curriculum Vitae

7.1.9. *O anteprojeto de novo Código de Processo Civil. Conferência no Encontro sobre o Novo Código de Processo Civil na PUC-Rio, Rio de Janeiro/RJ, 2010.*

7.1.10. *O papel do CNMP e a interação com o Colégio de Diretores de Escolas do Ministério Público. Palestra na VI Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas do Ministério Público, Natal/RN, 2010.*

7.1.11. *O projeto do novo Código de Processo Civil. Conferência na XVII Jornada Acadêmica de Direito do UNICEUMA, São Luís/MA, 2010.*

7.1.12. *O Senado Federal no Federalismo Brasileiro. Palestra no Congresso de Direito Constitucional 20 anos da Constituição Mineira, Belo Horizonte/MG, 2009.*

7.1.13. *Questões controvertidas da repercussão geral. Palestra em Atividades Complementares do Centro Universitário UDF, Brasília/DF, 2009.*

7.1.14. *A repercussão geral e o novo papel do Supremo Tribunal Federal. Conferência no IV Congresso Jurídico do Norte Paulista das Faculdades Integradas Fafibe, Bebedouro/SP, 2008.*

7.1.15. *Improbidade Administrativa e Advocacia Pública. Conferência no V Seminário Nacional sobre Advocacia de Estado, Maceió/AL, 2008.*

7.1.16. *Recentes reformas no processo civil brasileiro. Aula Magna do Curso de Pós-Graduação em Direito do Estado - Instituto Savonitti, 2007.*

7.1.17. *Cooperação Poderes Legislativo-Judiciário, Palestra no II Seminário Internacional de Assessoramento Institucional no Poder Legislativo da Câmara dos Deputados-Senado Federal, Brasília/DF, 2007.*

7.1.18. *A regulamentação infraconstitucional da Reforma do Judiciário. Conferência no IX Congresso de Direito Processual Brasileiro da: OAB/SP Subseção Araraquara/SP, 2006.*

7.2. Presidente/Moderador de Mesa

7.2.1. *Moderador no II Seminário Internacional Estudos sobre o Legislativo, Brasília/DF, 2008. Coordenador de Mesa.*

7.2.2. *Presidente de Mesa no Seminário Judicialização das políticas de assistência farmacêutica: o caso do Distrito Federal, Senado Federal, 2008.*

7.2.3. *Presidente de Mesa no Seminário Mercado de Cartões de Crédito no Brasil: Problemas de Regulação e Oportunidades de Aperfeiçoamento da Legislação, Senado Federal, 2007.*

8. Outras informações relevantes

Página 10 de 11

Bruno Dantas Nascimento

Curriculum Vitae

Desde 2013 Presidente da Comissão Nacional de Advocacia Corporativa, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Desde 2013 Secretário-Geral da Associação Brasileira de Direito Processual Constitucional.

2010 - 2011 Membro Titular da Comissão de Acompanhamento Legislativo, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

2009 - 2010 Membro da Comissão de Juristas encarregada de elaborar anteprojeto de Código de Processo Civil, conforme Ato do Presidente do Senado Federal nº 379, de 2009, Senado Federal

2009 - 2010 Representante do Senado Federal no Comitê Interinstitucional de Gestão do II Pacto Republicano por um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo, Senado Federal

2007 - 2011 Membro do Conselho Superior, Universidade do Legislativo Brasileiro

2007 - 2011 Membro do Conselho Universitário, Universidade do Legislativo Brasileiro

Brasília, 14 de abril de 2014.

BRUNO DANTAS NASCIMENTO



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº : 114-00.473.537/2014
NOME : BRUNO DANTAS NASCIMENTO
ENDEREÇO : CSB 06 LT 07 APT 101
CIDADE : TAG NORTE
CPF : 898.405.005-97
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 09 de Julho de 2014.

Brasília, 10 de Abril de 2014.

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 958848

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição mantidos desde 30 de março de 1989 até a presente data, que

NADA CONSTA

CONTRA **BRUNO DANTAS NASCIMENTO**, ou vinculado(a) ao **CPF: 898.405.005-97**, no sistema processual de 2º grau deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente, através da Internet;
- b) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação;
- c) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- e) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Protocolo do TRF1, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TRF1.

Brasília/DF, 09h38, 10/04/2014.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

Data da última atualização do banco de dados: 10/04/2014, 09h38

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRUNO DANTAS NASCIMENTO
CPF: 898.405.005-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:40:30 do dia 10/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2014.

Código de controle da certidão: **F4B8.7B48.FE78.5721**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no Ato nº 2 de 2011-CAE, DECLARO:

1) Não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional (art. 1º, II, "a").

2) Não participo, nem participei, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, ressalvada a Sociedade de Advogados denominada Dantas Nascimento Advocacia e Consultoria Jurídica, baixada em 14/3/2008, e da Sociedade de Advogados denominada Nascimento e Neves Advogados Associados, atualmente ativa, desde 9/2013 (art. 1º, II, "b").

3) Atualmente sou empregado da Companhia Siderúrgica Nacional, CNPJ em regime celetista, exercendo o cargo de Consultor Jurídico da Presidência, desde 1º/10/2013 (art. 1º, II, "b").

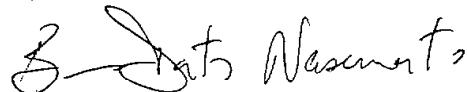
4) Não possuo débitos fiscais nas esferas federal, estadual ou municipal, conforme certidões anexadas (art. 1º, II, "c").

5) Não sou autor ou réu em ações judiciais cíveis, criminais ou trabalhistas em tramitação, à exceção da Ação de Consignação de Pagamento nº 2014.01.1.1.011990, na qual figuro como autor e que tem como réu o Condomínio do Complexo Ilhas do Lago (art. 1º, II, "d").

6) Não atuei, nos últimos cinco anos, contados desta data, em instituição sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas da União, à exceção do cargo efetivo de consultor legislativo do Senado Federal desde 2003, conselheiro do CNMP entre 2009 e 2011 e conselheiro do CNJ entre 2011 e 2013 (art. 1º, II, "e").

7) A Companhia Siderúrgica Nacional, CNPJ 33042730/0001-04, sediada na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400, São Paulo/SP, minha atual empregadora desde 10/2013, é pessoa jurídica de direito privado e não se sujeita à fiscalização direta do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 15 de abril de 2014.



(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 16/4/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção IX
Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária**

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;

II - idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;

IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.

§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antigüidade e merecimento;

II - dois terços pelo Congresso Nacional.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

.....

.....

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. O processo de escolha de ministro do Tribunal de Contas da União, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:

I - na primeira, quarta e sétima vagas, a escolha caberá ao Presidente da República, devendo recair as duas últimas, respectivamente, em auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal.

II - na segunda, terceira, quinta, sexta, oitava e nona vagas, a escolha será da competência do Congresso Nacional;

III - a partir da décima vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores, observada a alternância quanto à escolha de auditor e membro do Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do inciso I do § 2º do art. 73 da Constituição Federal.

Art. 106. Aos ministros do Tribunal de Contas da União que, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, preenchiam os requisitos necessários à aposentadoria com as vantagens do cargo, não se aplica a ressalva prevista no art. 73, *caput*, *in fine*, desta Lei.

.....

.....